

Perguntas e respostas sobre compras no Uruguai

- **Qual a cota para compras de produtos estrangeiros, trazidos como bagagem acompanhada?**

A cota tecnicamente chamada de limite de isenção é de U\$ 300.00 (trezentos dólares) por pessoa seja adulto ou criança.

- **Um casal, para adquirir um único produto de valor superior a U\$ 300.00, sem pagar imposto, pode somar suas cotas?**

NÃO o limite de isenção é individual e intransferível, não podendo ser somado, nem mesmo para casais ou pais ou filhos.

- **O direito de isenção para bagagem é valido para qualquer tipo de mercadoria, desde que a soma das mesmas seja inferior a cota?**

NÃO, São excluídos do tratamento tributário de bagagem:

- Bem cuja qualidade, natureza ou variedade configure importação ou exportação com fim comercial ou industrial.
- Cigarros e bebidas de fabricação brasileira, destinados a venda exclusivamente no exterior.
- Bebidas alcoólicas, fumo e seus sucedâneos manufaturados, quando se tratar de viajantes menor de dezoito anos.

- **O que são produtos de importação controlada?**

São produtos que necessitam de manifestação previa de órgão competente para serem trazidos como bagagem. Por exemplo: animais, plantas, sementes, alimentos, armas e munições, medicamentos e produtos agropecuários. Estes bens, quando encontrados sem comprovação de sua regular introdução no País, estão sujeitos a apreensão, independente do valor.

- **O limite de isenção pode ser utilizado a qualquer tempo?**

NÃO. O direito a isenção para trazer produtos estrangeiros como bagagem só pode ser exercido uma vez cada trinta dias.

- **Existem quantidades limites para compra de alguns produtos?**

NÃO. A legislação não prevê quantidade exatas que podem ser adquiridas, estabelecendo tão somente condições para usufruir a isenção de bagagem, as quais são vinculadas à pessoa

do viajante (quem está comprando) e às circunstâncias da sua viagem (finalidade, duração periodicidade).

- **De que forma é calculado o Imposto sobre produtos adquiridos em Rio Branco/Uruguai?**

Caso o comprador não tenha gozado do limite de isenção há menos de um mês, subtrai-se do valor das compras o valor do limite de isenção e calcula-se o Imposto à alíquota de cinquenta por cento. Por exemplo:

Valor do produto: U\$\$450.00

Isenção: U\$\$300.00

Valor tributável = U\$\$150.00

Valor do Imposto = U\$\$150.00 x 50% = U\$\$ 75.00

O valor do Imposto em dólares será convertido para reais, observando a cotação do dólar fiscal, informado diariamente pela Receita Federal. O pagamento do valor calculado deverá ser efetuado na rede arrecadadora (bancos) e será exigida autenticação do recolhimento para liberação da mercadoria.

- **Em que local o viajante deve apresentar suas compras à Fiscalização da Receita Federal?**

A legislação estabelece que os produtos estrangeiros adquiridos no exterior devem ser apresentados a Alfândega (Receita Federal) no momento da entrada no País.

- **De que forma a Receita confere o valor dos produtos estrangeiros trazidos para o Brasil como bagagem?**

Pelo exame das características dos produtos e pela nota fiscal/fatura de compras. Além disso, a Receita possui listas de preços de produtos estrangeiros, que servem de referência para a valoração. Caso o valor declarado em nota fiscal ou fatura seja inferior ao dessas listas, a Receita Federal desconsidera a nota fiscal ou fatura, para fins de cálculo do imposto de fiscalização.

- **Os viajantes podem declarar suas compras nos postos de fiscalização instalados nas rodovias brasileiras, como o existente junto à Polícia Rodoviária Federal, em vez de o fazer na Alfândega (Receita Federal)?**

NÃO. A Declaração de Bagagem Controlada (DBA) só poderá ser efetuada no prédio da Inspetoria da Receita Federal. A mercadoria cujo valor exceder a cota de isenção, quando encontrada nos postos de fiscalização, estará sujeita à apreensão e perdimento caso não esteja acompanhada da DBA e de comprovante do recolhimento do imposto devido.

- **O viajante que não declara suas compras com valor total acima de U\$\$300.00 na Área de Controle Integrado, na entrada do País esta praticando crime?**

SIM. O código penal tipifica o ato como crime de descaminho ou contrabando (Art. 334) e

a legislação fiscal como dano ao erário. Descaminho é a introdução de produtos estrangeiros de importação proibida. Isto significa dizer que, além de receber o Auto de Infração fiscal, o viajante estará sujeito a responder o processo criminal, em inquérito a ser instaurado pela Polícia Federal.